

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 2005**

“Dispõe sobre as diretrizes para a fixação da taxa básica de juros.”

**Autor :** Deputado JORGE ALBERTO  
**Relator :** Deputado JOSÉ PIMENTEL

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei pretende determinar que, na fixação da taxa básica de juros, o Comitê de Política Monetária do Banco Central deve observar como diretrizes gerais o controle da taxa de inflação e a manutenção dos níveis de renda e emprego.

Em sua justificação, o Autor argumenta que a persecução do objetivo de estabilidade de preços, que tradicionalmente norteia as decisões do COPOM, não pode ser o único objetivo da política econômica, especialmente quando as metas de inflação são muito rígidas e irrealistas.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



21F7580D09

## II - VOTO DO RELATOR

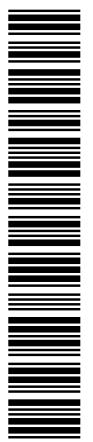
Do ponto de vista de adequação e compatibilidade financeira, somos de opinião que a eventual inclusão dos níveis de emprego e atividade econômica entre as preocupações daqueles que formulam a política monetária no País certamente proporcionará uma pressão no sentido de redução da taxa de juros. Para o Orçamento da União, uma medida desta natureza somente pode ser considerada adequada e compatível, tendo em vista que os encargos financeiros decorrentes da dívida pública são, de longe, o item que mais consome recursos orçamentários em todas as circunstâncias e todos os cenários.

Quanto ao mérito, também devemos louvar a iniciativa em questão. Sempre fomos da opinião que um sistema financeiro somente existe em função do sistema econômico que lhe dá fundamento. Assim sendo, elevar a taxa de juros a patamares tais que chegam a comprometer a capacidade de geração de emprego e renda do sistema econômico constitui verdadeira subversão de toda a lógica de deveria mover pessoas e instituições.

Diante do exposto, votamos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2005.

Sala da Comissão, em , de de 2005.

Deputado JOSÉ PIMENTEL  
Relator



21F7580D09



21F7580D09